

## Dispensa de Chamamento Público n.º 531/2024

### TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO.

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.511.847/0001-79, com sede administrativa na Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, CEP: 16.015-920, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DILADOR BORGES DAMASCENO**, CPF/MF n.º 111.389-126-20, e assistido pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **SILVANA DE SOUSA E SOUZA**, CPF/MF n.º 095.529.948-96, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a organização da sociedade civil **Associação Beneficente Batista João Arlindo**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.426.630/001-10, com sede Avenida Dois de Dezembro, s/n.º, Bairro Chácaras TV, CEP 16050-605, telefone (18) 3623-7727, nesta cidade de Aracatuba, estado de São Paulo, neste ato representada por **VICTOR HUGO DE PAULA ROLDÃO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.765.141 e do CPF n.º 358.175.178-09, Presidente, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal n.º 19.138/2017, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. O atendimento de 50 (cinquenta) crianças podendo chegar até 60 (sessenta) crianças em idade de creche compreendendo a faixa etária de 2 (dois) anos à 3 (três) anos e 11 (onze) meses, conforme detalhado no Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, nos termos do § 4º, do artigo 8.º da Lei Federal n.º 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, aplicando o Decreto Municipal n.º 19.138/2017, e a Lei Federal n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DO MUNICÍPIO – São obrigações do Município, além de outras expressas neste instrumento, no:

I. fornecer manual específico de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente à referida OSC eventual alteração no seu conteúdo ;

II. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas;

III. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

IV. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V. designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo o administrador público, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI. cumprir com o regramento previsto para o atendimento da transparência e controle descrito no artigo 5º do Decreto Municipal nº 19.138/2017, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/2014;

VII. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

IX. publicar o extrato do termo de colaboração e de seus aditivos no meio oficial de publicidade do Município, nos prazos e moldes previstos no § 1º do artigo 32 e no artigo 38 da Lei 13.019/2014;

X. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.2. DA OSC – São obrigações da OSC, além de outras expressas neste instrumento, no Decreto Municipal nº 19.138/2017, e na Lei 13.019/2014:

I. efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

III. manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 61 do Decreto Municipal nº 19.138/2017;

IV. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, nos termos do artigo 51 da Lei 13.019/2014;

V. executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 19.138/2017;

VI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII. admitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este Termos de Colaboração;

IX. cumprir com o regramento previsto para o atendimento da transparência e controle descrito no artigo 5º do Decreto Municipal nº 19.138/2017, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/2014;

X. executar os serviços a que se refere o objeto desta parceria, e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

XI. zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Política setorial;

XII. comprovar com certificação, a formação inicial do RH – Recursos Humanos previstos nas suas respectivas áreas e funções a fim de assegurar a efetiva execução do Plano de Trabalho (nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto);

XIII. manter a identidade do trabalhador mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XIV. observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projetos e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria de Justiça e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

XV. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários, de acordo com o plano de trabalho a ser desenvolvido;

XVI. apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria gestora, por meio do Relatório Circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos e eventuais vagas surgidas ou a serem disponibilizadas;

XVII. manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XVIII. alimentar e manter os Sistemas de Controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria gestora, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIX. manter durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XX. comunicar à Secretaria gestora toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O montante total estimado de recurso a ser empregado na execução do objeto deste Termo de Colaboração é de **RS 424.198,20** (Quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos), que serão repassados conforme a comprovação da matrícula/frequência das crianças.

3.1.1 O Município repassará à entidade parceira o recurso financeiro do FUNDEB, conforme Portaria Interministerial expedida anualmente pelos Ministérios da Educação e da Fazenda. O valor do repasse fica vinculado a esta portaria.

3.1.2. A Portaria vigente é a Portaria Interministerial n.º 4, de 25 de abril de 2024 que estabeleceu o valor anual de R\$ 7.069,97 per capita para os alunos de Creche Integral.

3.1.3. Para fazer jus ao repasse a instituição deverá comprovar mensalmente a **quantidade de alunos matriculados/frequentes** por meio de sistema oficial e/ou cópia dos Diários de Classe-lista de presença e relatório de atividades desenvolvidas até o dia 20 (vinte) de cada mês, que após conferência pelo Departamento de Educação e Supervisão de Ensino será enviada ao

Departamento de Administrativo Financeiro para providenciar o pagamento da parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

3.1.4. No mês de janeiro, período de férias escolares, o repasse será efetuado com base no número de alunos considerados em dezembro do ano anterior.

3.2. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

3.3. O gestor da parceria deverá informar ao Secretário da Pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

3.3.1. Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos do item 3.3, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

3.3.2. Decorrido o prazo previsto no subitem 3.3.1, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

3.4. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I. o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 19.138/2017;

II. a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 19.138/2017;

3.4.1. Quando as certidões, de que trata o inciso I do subitem 3.4, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

3.4.2. A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do subitem 3.4, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

3.5. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

3.6. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.6.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC.

3.7. As compras, contratações e despesas da parceria obedecerão a regulamentação do artigo 57 a 59 do Decreto Municipal nº 19.138/2017.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na instituição financeira oficial conforme quadro abaixo:

VERBA	BANCO:	CÓDIGO AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA
FUNDEB	BANCO DO BRASIL	179-1	214.940-0

4.1.1. A conta corrente referida deve ser isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1.2. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.1.3. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

4.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

4.2.2. Será admitido, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC, nos termos do §2º do art. 53, da Lei 13.019, de 2014.

4.3. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

4.3.1. O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

4.3.2. Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 57 do Decreto Municipal nº 19.138/2017.

4.4. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução deste Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

### CLÁUSULA SEXTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1. Este termo de colaboração vigorará da data da sua assinatura **até 12 (doze) meses subsequentes**, nos termos do que estabelece o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso para a consecução de seu objeto.

6.1.1. Aplica-se a este termo de colaboração o quanto disposto no parágrafo único do artigo 117, do Decreto Municipal nº 19.138/2017.

6.2. Mediante motivação expressa dos partícipes, devidamente justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, limitadas ao período de 60 (sessenta) meses.

6.2.1. Junto à motivação dos partícipes, deverá haver manifestação quanto à alteração do plano de trabalho ou manutenção daquele que em aplicação, caso em que deverá haver manifestação expressa quanto ao seu atendimento para o período da prorrogação.

6.2.2. Para prorrogação do prazo de vigência é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

6.2.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação de ofício nos termos do que estabelece o artigo 48 do Decreto Municipal nº 19.138/2017.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEFINIÇÃO DE FORMA, METODOLOGIA E PRAZOS**

8.1. Para as parcerias celebradas com repasses de recursos financeiros até o limite de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por objeto, durante toda vigência do termo de colaboração, ainda que a duração deste seja superior a um exercício, devem ser observados os procedimentos simplificados para a prestação de contas, que dispostos no Decreto Municipal nº 18.992, de 27 de dezembro de 2016.

8.1.1. Para as parcerias que se enquadrem no Decreto Municipal nº 18.992/2016 e, mesmo aquelas com valor acima, serão exigidas a prestação de contas quadrimestral, anual e final, nos termos do que estabelece o Decreto Municipal nº 19.138/2017.

8.2. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

8.2.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

8.2.3. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

8.2.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3.1. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 2º do art. 4º deste Decreto.

8.4. Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL, a OSC deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

8.4.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

I. as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

8.4.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4.3. Os documentos elencados nos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, deverão ser entregues e estar à disposição na Secretaria gestora, para consulta do Secretário e dos órgãos de controle interno e externo.

8.4.4. Os originais dos documentos elencados nos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal nº 19.138/2017 deverão ser apresentados ao setor competente da Secretaria gestora, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis ou com rasuras.

8.4.5. Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 82 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

8.5. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

I. relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.6. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao setor competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira referente aos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

8.6.1. O parecer da execução financeira emitido pelo setor competente da Secretaria gestora, referente aos incisos I a X do Art. 82 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

8.7. A análise do relatório de execução financeira, que deverá estar acompanhada dos documentos a que se referem os incisos I a X do art. 82 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

III. a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

8.7.1. A análise de que trata o item 8.7 é de competência da Secretaria gestora, por meio do setor competente.

8.8. A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL deverá ser prestada pela OSC para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificada.

8.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I. a serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, e/ou declaração emitida pelo dirigente da entidade da entrega do balanço patrimonial do exercício anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

k) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

l) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

II. De responsabilidade da Secretaria Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se existentes.

8.8.3. Quando o final da vigência não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.2.2, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

8.8.4. Para as parcerias com vigência inferior a um ano, aplicar-se-ão as disposições da Prestação de Contas Final.

8.8.5. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.8.6. O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

8.8.7. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação;

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.8.8. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao setor competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira referente aos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, que será emitido em até 10 (dez) dias.

8.8.9. Após ciência do parecer de que trata o subitem 8.8.8, o gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 53 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

8.8.10. As sanções previstas no Capítulo VII – Da responsabilidade e das Sanções – do Decreto Municipal nº 19.138/2017, poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto no item 8.8 e seus subitens.

8.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

8.9.1. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata o item 8.10, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I. o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II. o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III. os relatórios de visita técnica in loco;

IV. os resultados das pesquisas de satisfação;

V. os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.9.2. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

8.9.3. Na hipótese da análise de que trata o subitem 8.9.1 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao setor competente da Secretaria gestora o parecer da execução financeira referente aos incisos I à X do Art. 82 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

8.9.4. A OSC deverá apresentar:

I. o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II. o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

III. os documentos de que tratam as alíneas “d” a “n” do inciso I do § 2º do Art. 87 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:

a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

8.9.5. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 87 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

8.9.6. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

8.9.7. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

8.9.7.1 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9.7.2. O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II. não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.9.8. Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.9.9. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 93 do Decreto Municipal nº 19.138/2017; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

8.9.9.1. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Divisão de Dívida Ativa).

8.10. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário municipal sobre a aprovação ou não das contas.

8.11. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma do art. 95 do Decreto Municipal nº 19.138/2017, pela:

I. regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II. regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

8.12. A manifestação conclusiva quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário em conjunto com o ordenador de despesas (Chefe do Executivo Municipal), levando em consideração os pareceres de que trata o artigo 96 do Decreto Municipal nº 19.138/2017 e os relatórios de que cuida o artigo 90 do mesmo Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

8.12.1. A hipótese do inciso II do item 8.12 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

8.12.2. A hipótese do inciso III do item 8.12 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do item 8.11.

8.12.3. Na hipótese do inciso III do item 8.12, o Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.13. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final, nas hipóteses do item 8.12, será encaminhada para ciência da OSC.

8.13.1. A OSC notificada da decisão de que trata o caput, poderá:

I. apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal; ou

II. sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.14. Exaurido o procedimento previsto no item anterior, o secretário municipal deverá:

I. registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

8.14.1. Compete exclusivamente ao secretário municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.14, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.14.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do item 8.14, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

8.15. Na hipótese do inciso II do item 8.14, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Secretário Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução do valor global;
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.1.1. Sem prejuízo das alterações previstas no item 9.1, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

III. por interesse público devidamente justificado.

9.1.2. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do subitem 9.1.1, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

9.1.3. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

9.1.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.1.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

9.1.6. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

9.1.7. Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

9.1.8. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9.2. As alterações de que trata o inciso I do item 9.1, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal ou de justificativa deste, se a proposta advier da Administração Pública.

9.2.1. Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Secretário Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 19.138/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.1.1. Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.

10.1.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.1.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.1.4. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

10.1.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.1.6. A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

10.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata essa Cláusula, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pelo secretário municipal.

10.3. O procedimento a ser observado para a aplicação de sanção administrativa é o estabelecido no artigo 103 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.138/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste ajuste, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

12.1. Este instrumento de parceria poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.1.1. Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

12.2. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.2.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar OSC participante do chamamento público, se realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

12.2.2. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 12.2.1 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

12.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe o artigo 94 deste Decreto Municipal nº 19.138/2017, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.3.1. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato deste Termo de Colaboração deverá ser publicado no sítio e na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, pela Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou sistema de processo digital/eletrônico para tramitação de documentos e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados, devidamente assinados;

IV. eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria gestora, deverão ter a pronta apresentação em prazo razoável a ser estipulado, o que restará documentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DA PARCERIA

15.1. Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado como gestor da parceria a Sra. Andréa de Souza Santos Mardegan, CPF/MF 119.997.168-50, Diretor do Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Aracatuba - Comarca de Aracatuba do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Un. 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Ed. Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Un. 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636-1200 - E-mail: [secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br)

Araçatuba, 11 de junho de 2024.

---

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

---

Assinatura do Secretário da pasta objeto do Termo de Colaboração

---

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO**

TERMO DE COLABORAÇÃO N° **002/2024**

OBJETO: ATENDIMENTO DE 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS PODENDO CHEGAR ATÉ 60 (SESSENTA) CRIANÇAS EM IDADE DE CRECHE COMPREENDENDO A FAIXA ETÁRIA DE 2 (DOIS) ANOS À 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Araçatuba, 11 de junho de 2024.**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Un. 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Ed. Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Un. 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636-1200 - E-mail: [secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br](mailto:secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br)

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: **VICTOR HUGO DE PAULA ROLDÃO**

Cargo: Presidente

CPF: 358.175.178-09

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **SILVANA DE SOUSA E SOUZA**

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 095.529.948-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

#### **PELA ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA JOÃO ARLINDO**

Nome: **VICTOR HUGO DE PAULA ROLDÃO**

Cargo: Presidente

CPF: 358.175.178-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C950-223C-A9CE-ECC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIACAO BENEFICENTE BATISTA JOAO ARLINDO (CNPJ 03.426.630/0001-10) em 17/06/2024 15:51:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DILADOR BORGES DAMASCENO (CPF 111.XXX.XXX-20) em 17/06/2024 18:02:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SILVANA DE SOUSA E SOUZA (CPF 095.XXX.XXX-96) em 17/06/2024 18:03:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/C950-223C-A9CE-ECC3>